



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

ABRIFAR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE
INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS,
ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1.º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR** é uma associação, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - A **ABRIFAR** tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 1221, 6º andar, cj. 61, Vila Mariana.

Parágrafo Único - Esta Associação poderá abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades do país ou no Exterior, a critério da Assembleia Geral, quando os interesses dos Associados assim o exigirem.

Artigo 3.º - A **ABRIFAR** é uma associação independente, sem vinculações político ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico-científico.

Artigo 4.º - Constituem objetivos fundamentais da **ABRIFAR**:

- a. Congregar os revendedores, distribuidores, importadores e representantes comerciais de insumos farmacêuticos, cosméticos, veterinários, alimentícios, aditivos e afins, defendendo seus interesses;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 531,79	R\$ 150,86	R\$ 103,28	R\$ 28,17	R\$ 36,42	R\$ 25,31	R\$ 11,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 886,97



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

- b. Representar os mencionados associados em todos os organismos de Governo, da Administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como no MERCOSUL e perante outras Associações de Classe, ou, particulares, de forma a defender os interesses dos mesmos;
- c. Representar os mencionados associados em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias a defesa dos seus interesses comuns;
- d. Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres e com os componentes do âmbito de atividades da Associação, podendo associar-se a outras entidades do País ou do Exterior para a consecução dos objetivos sociais;
- e. Colaborar com órgãos responsáveis para deliberar sobre transações comerciais, como consultores técnico-científico, auxiliando no estudo e solução de problemas concernentes à similaridade, especificação de uso e outras necessidades;
- f. Criar e organizar serviços jurídicos, administrativos, aduaneiros, organizacionais e outros para atender às necessidades das empresas e entidades, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados, pessoas físicas ou jurídicas.
- g. Manter contatos e relações com quaisquer entidades de classe sobre matéria do seu interesse;
- h. Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre assuntos de interesse das Associadas, assim como promover o desenvolvimento do setor, bem como proporcionar aos Associados informações relativas às suas finalidades e objetivos sociais;
- i. Pugnar pela aplicação de seu Código de Ética.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Artigo 5.º - A **ABRIFAR** será formada por um número ilimitado de associados, que não responderão, direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Associação, ou por atos praticados por seus dirigentes, isenção esta que inclui os associados que, através de seus representantes, exerçam funções administrativas.

Artigo 6.º - O Quadro Social constituir-se-á de associados das seguintes categorias:

- a. Associado
- b. Associado Honorário
- c. Associado Apoiador

Parágrafo Primeiro - Na categoria de **Associado** incluir-se-á a Empresa que, na forma da Lei e constituição social, exerce as atividades de revenda, distribuição e importação de insumos farmacêuticos e afins;

Parágrafo Segundo - Na categoria de **Associado Honorário** incluir-se-á, sem direito de voto, a Pessoa Física ou Jurídica cujas atividades, obras ou trabalhos em prol da sociedade mereçam reconhecimento da **ABRIFAR**;

Parágrafo Terceiro – Na categoria de **Associado Apoiador**, incluir-se-á, sem direito a voto, a Pessoa Jurídica, cuja atividade econômica seja diversa daquelas atividades contempladas na categoria de Associado nos termos do Art. 4º, resolve apoiar as atividades da Associação.

Artigo 7.º - O ingresso no Quadro Social obedecerá aos seguintes requisitos cumulativos:

Parágrafo Primeiro - Na categoria de Associado, mediante:

- a. Proposta assinada por 2 (dois) Associados;
- b. Parecer favorável da Diretoria;
- c. Parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo Segundo - Na categoria de Associado Honorário, mediante:

- a. Proposta fundamentada da Diretoria ou de, no mínimo, 5 (cinco) Associados;
- b. Aprovação da Assembleia Geral.



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na categoria Associado Apoiador

- a. Parecer favorável da Diretoria;
- b. Parecer da Comissão de Ética.

Artigo 8.º - Os Associados, Associados Honorários, quando Pessoas Jurídicas, atuarão perante a **ABRIFAR** através de representantes indicados pela direção da Empresa Associada.

Artigo 9.º - São Direitos e Deveres do Associado:

Parágrafo Primeiro - Direitos:

- a. Propor Associados na forma Estatutária;
- b. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Entidade;
- c. Receber as publicações editadas pela **ABRIFAR**;
- d. Tomar parte nos Congressos, Conferências e Seminários;
- e. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f. Tomar parte nas Assembleias Estatutárias, deliberando sobre a matéria em votação, tendo seu voto peso 5 (cinco) na apuração do resultado da mesma.

Parágrafo Segundo - Deveres:

- a. Respeitar o Estatuto Social e o Código de Ética da **ABRIFAR**,
- b. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;
- c. Acatar e prestigiar os atos da **ABRIFAR**;
- d. Cientificar à Diretoria e a Comissão de Ética, para providências cabíveis, de toda irregularidade de que tiver conhecimento.

Artigo 10.º - São Direitos e Deveres do Associado Honorário:

Parágrafo Primeiro - Direitos:

- a. Frequentar as dependências e tomar parte nas reuniões da **ABRIFAR**, com voz, porém sem direito de voto;
- b. Receber as publicações editadas pela **ABRIFAR**;



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

- c. Tomar parte, quando convidado, em Congressos, Conferências e Seminários.

Parágrafo Segundo - Deveres:

- a. Conduzir-se, em relação a **ABRIFAR** na conformidade do Estatuto Social e do Código de Ética da **ABRIFAR**.

Artigo 11º - São Direito e Deveres do Associado Apoiador;

Parágrafo Primeiro – Direitos:

- a. Propor Associados na forma Estatutária;
- b. Utilizar-se dos serviços informativos mantidos pela Entidade;
- c. Receber as publicações editadas pela ABRIFAR, quando de interesse da Associação;
- d. Tomar parte nos Congressos, Conferências e Seminários.

Parágrafo Segundo - Deveres:

- a. Respeitar o Estatuto Social e o Código de Ética da ABRIFAR, no que couber;
- b. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;
- c. Acatar e prestigiar os atos da ABRIFAR;
- d. Cientificar à Diretoria e a Comissão de Ética, para providências cabíveis, de toda irregularidade de que tiver conhecimento.

Artigo 12º - Poderá ser excluído do Quadro Social, a critério da Assembleia Geral Extraordinária e decisão da Comissão de Ética.

Parágrafo Primeiro - Associado:

- a. Aquele que solicitar, por escrito, desligamento da **ABRIFAR**;
- b. Aquele que, no prazo ininterrupto de 3 (três) meses, deixar de pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;
- c. Aquele cuja Empresa se dissolver;
- d. Aquele cuja Empresa deixar de distribuir, representar ou importar insumos farmacêuticos e afins;
- e. Aquele que descumprir as decisões estabelecidas pela Comissão de Ética,



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

ou reincidir na prática condenada.

Parágrafo Segundo – Associado Honorário:

- a. Aquele que renunciar, por escrito, ao título;
- b. Aquele que, a juízo da Assembleia Geral, assumir comportamento que o incompatibilize com os objetivos dispostos no artigo 4º deste Estatuto;
- c. Aquele que descumprir as decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou reincidir na prática condenada.

Parágrafo Terceiro – Associado Apoiador

- a. Aquele que renunciar, por escrito, ao título;
- b. Aquele que, a juízo da Assembleia Geral, assumir comportamento que o incompatibilize com os objetivos dispostos no artigo 4º deste Estatuto;
- c. Aquele que descumprir as decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou reincidir na prática condenada.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o mais amplo direito de defesa à diretoria e o recurso para a mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Associado, o Associado Honorário e o Associado Apoiador, a qualquer tempo, solicitar desligamento, sem prejuízo das obrigações por ele assumidas perante a associação até aquela data, devendo, para tanto, observar:

- a. O Associado que formalizar o desligamento do quadro social, após a aprovação do programa-orçamento anual da ABRIFAR para o ano subsequente, ficará obrigado a quitar as contribuições associativas de todo o exercício subsequente, para o qual o programa-orçamento fora aprovado, o que não impede o Associado de se desligar da Associação, garantido, portanto, sua participação até o final do ano subsequente;
- b. Caso a solicitação do Associado de desligamento seja formalizada antes da aprovação do programa-orçamento para o ano subsequente, o Associado, ao se desligar, fica obrigado a quitar todas as contribuições associativas restantes até o final do exercício corrente, o que não impede o Associado de se desligar da



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Associação;

- c. O Associado Honorário e o Associado Apoiador que formalizar o desligamento do quadro social, ficará obrigado a quitar as contribuições associativas vencidas até a data da formalização do pedido;

Parágrafo Sexto – A Associação reserva-se no direito de, mediante inadimplemento do Associado por mais de 3(três) meses, buscar os meios legais judiciais, seja por ação de cobrança, ação executiva ou outra que melhor lhe atenda para defesa de seus interesses.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13º - A **ABRIFAR** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 14º - São Órgãos Estatutários da **ABRIFAR**:

- a. A Assembleia Geral
- b. A Diretoria
- c. A Comissão de Ética.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Para eleger a Diretoria.
- b. Para eleger os membros da Comissão de Ética;
- c. Aprovar as suas contas, o balanço e as demonstrações financeiras da Associação, referentes ao exercício fiscal encerrado; bem como aprovar o orçamento para o exercício seguinte, consoante proposta elaborada pela Diretoria;
- d. Ratificar ou retificar o presente Estatuto.
- e. Outros assuntos de interesse dos Associados.



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época do ano, sempre os interesses desta associação exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei e terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. alteração ou reforma do estatuto;
- b. eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício;
- c. preenchimento de vagas nos cargos da Comissão de Ética e da Diretoria;
- d. alteração no Estatuto Social;
- e. julgamento de recursos apresentados por Associados excluídos por deliberação da Comissão de Ética;
- f. qualquer outro assunto de interesse dos Associados.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos em primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos em segunda convocação, mediante aviso por escrito da Diretoria, afixados na sede da **ABRIFAR** e, também, remetidos por correio eletrônico (e-mail) para todos os Associados e Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral também poderá ser convocada por, no mínimo, 8 (oito) associados ou o primeiro número inteiro subsequente a 1/5 (um quinto) dos associados, o que for maior, cabendo a Diretoria atender a este pedido.

Artigo 18º - Só poderão participar das Assembleias Gerais os Associados e Associados Honorários, desde que em pleno gozo de seus direitos, cabendo um voto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 3/5 (três quintos) dos Associados e Associados Honorários, e, em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar com qualquer quórum desses associados presentes.



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria ponderada de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de alteração ou reforma do Estatuto Social, do Código de Ética, destituição dos administradores ou de extinção desta associação, a deliberação não poderá ser tomada por número de votos inferior a 4/5 (quatro quintos) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

DIRETORIA

Artigo 19º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias e as Reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital ou, caso não estejam disponíveis as ferramentas, o telefone, desde que assegurado o atendimento aos requisitos legais e estatutários referentes à convocação, quórum para instalação da Assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para operação do sistema ou plataforma o Presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da Assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo Segundo – As Assembleias e Reuniões realizadas em ambiente digital deverão garantir as participações e o registro de opiniões, sugestões e votos de todos Associados. Sendo que, após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, onde os Associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo Terceiro – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica “e-mail”, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo Associado, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo Quarto – Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da Ata da Assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em Cartório, caso seja necessário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 531,79	R\$ 150,86	R\$ 103,28	R\$ 28,17	R\$ 36,42	R\$ 25,31	R\$ 11,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 886,97



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

- a. Administrar a Associação de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria;
- b. Representar a **ABRIFAR**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. Coordenar a administração da **ABRIFAR**;
- d. Presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Firmar contratos em conjunto com outro Diretor Ativo;
- f. Constituir, em conjunto com outro Diretor Ativo, procuradores da **ABRIFAR**, fixando-lhes os poderes de representação, inclusive constituir advogados;
- g. Proferir o voto de desempate, além do próprio, nas reuniões da Diretoria, quando for o caso;
- h. Designar representantes em Grupos de Trabalho e outras atividades externas;
- e
- i. Contratar e demitir funcionários.

Artigo 25º - Serão atribuições do Vice-Presidente:

- a. Representar o Presidente nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, na ausência ou impedimento do mesmo; e
- b. Colaborar com o Presidente na Administração sempre que for solicitado.

Artigo 26º - Serão atribuições do Diretor Secretário:

- a. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria; e
- b. Colaborar com o Presidente ou o Vice-Presidente sempre que for solicitado.

Artigo 27º - Serão atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a. Zelar pela boa arrecadação e guarda dos fundos da Associação; e
- b. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar documentos e determinar pagamentos.

Parágrafo Único – Os cheques bancários deverão ser emitidos por 2 (dois) Diretores Ativos, ou por 1 (um) Diretor Ativo e 1 (um) procurador, devendo um dos Diretores Ativos ser, preferencialmente, o Diretor Tesoureiro.



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Associação em entidade de representação profissional e desta em sindicato, havendo possibilidade legal;

- k. Decidir pela interposição de ações judiciais que visem proteger os interesses comuns dos associados;
- l. Representar em todas as esferas a Associação, seus interesses e os de seus associados;
- m. Convocar a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- n. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e da Comissão de Ética;
- o. Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos; e
- p. Demais atribuições definidas por lei ou pelo presente Estatuto.

COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 31º - A Comissão de Ética terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros Associados ou Associados Honorários, sendo que 1 (um) deverá ser o Presidente.

Artigo 32º - À Comissão de Ética compete:

- a. Elaborar e propor alterações no Código de Ética da ABRIFAR;
- b. Opinar na decisão de ingresso de novo associado ao Quadro Social da ABRIFAR, levando em consideração o Código de Ética vigente;
- c. Interferir junto aos associados, quando houver assuntos relativos ao Código de Ética que não forem obedecidos pelos Associados da ABRIFAR; e
- d. Analisar, instaurar e julgar processos administrativos acerca da violação do Código de Ética.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

Artigo 33º - As eleições para a Diretoria e para a Comissão de Ética da **ABRIFAR** serão realizadas nas Assembleias Gerais, e serão convocadas e coordenadas pela Diretoria com 20 (vinte) dias de antecedência da data da votação.

Artigo 34º - As candidaturas deverão ser registradas na secretariada **ABRIFAR**, em duas vias entregues mediante recibo, até 10 (dez) dias antes da data da votação.

Artigo 35º - Até 5 (cinco) dias depois de encerrado o prazo para candidatura, serão apresentados os candidatos para os associados, através de edital fixado na sede da **ABRIFAR** e por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 36º - As candidaturas para a Diretoria da **ABRIFAR** serão feitas por chapas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos à cada cargo desta.

Artigo 37º - As candidaturas para a Comissão de Ética da **ABRIFAR** serão pessoais.

Parágrafo Único - Os candidatos eleitos elegerão o Presidente da Comissão de Ética.

Artigo 38º - A Assembleia Geral que realizar eleições para cargos eletivos da **ABRIFAR** deverá ter presença mínima de 3/5 dos membros, que darão seu voto público.

Parágrafo Primeiro - Os associados poderão se fazer representar por procuração especialmente outorgada para este fim.

Parágrafo Segundo - Os associados poderão manifestar seu voto por fax, enviado para a secretaria da **ABRIFAR** até o momento de início da Assembleia Geral.



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

CAPÍTULO V - RECEITAS E DESPESAS

Artigo 39º - A receita ordinária será constituída pela contribuição dos Associados e Associados Honorários, e as receitas eventuais serão as rendas provenientes de serviços extraordinários eventualmente prestados aos associados, bem como as doações, juros, alugueres e outras rendas.

Parágrafo Único – O presidente da Associação ficará isento do pagamento da contribuição associativa prevista durante a vigência de seu mandato.

Artigo 40º - A contribuição ordinária dos Associados, Associados Honorários e Associados Apoiadores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 41º - Constituem despesas:

- a. Todas as despesas constantes do Orçamento Anual;
- b. Quaisquer outras despesas destinadas a garantir o prestígio e o progresso, a imagem e a dignidade da Associação, a preservação e o aumento do seu patrimônio material e moral.

Artigo 42º - A **ABRIFAR** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, empregados, benfeitores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43º - Constituem patrimônio da **ABRIFAR** os bens adquiridos a partir da formação da Associação, mais a variação patrimonial apurada anualmente e as



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

doações recebidas.

Parágrafo Primeiro - O Patrimônio Social será constituído:

- a. das contribuições de suas associadas, doações, subvenções e legados;
- b. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Parágrafo Segundo - A Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais desta associação acima de cinquenta salários-mínimos somente poderá ser decidida por aprovação da maioria das associadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria, em maioria absoluta, aprovará a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens até o valor de cinquenta salários-mínimos.

Artigo 44º - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial Geral do ativo e passivo e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (DOAR), acompanhado do relatório de atividades do exercício.

Parágrafo Único - A variação patrimonial que, eventualmente, for apurada será aplicada na consecução dos objetivos sociais, consoante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E
FINAIS

Artigo 45º - A função de Diretor, exceto Diretor Executivo, será exercida gratuitamente.

Artigo 46º - A **ABRIFAR** será dissolvida apenas nos casos previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa por no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados e Associados Honorários, sendo que seu Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica similar, indicada pela Assembleia Geral que



Associação Brasileira dos Distribuidores e Importadores de Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Veterinários, Alimentícios e Aditivos.

decidir pela dissolução. Neste caso, caberá aos membros da Diretoria serem os liquidantes da **ABRIFAR**.

Artigo 47º - A Diretoria está autorizada a proceder o registro legal do presente Estatuto que entra em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ENCERRAMENTO:

Assinaturas

Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio, onde constam as assinaturas dos Associados, presidente e secretário.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

FLAVIO DEMARCO MORELI:21363719831831

Digitally signed by
FLAVIO DEMARCO
MORELI:21363719831
Date: 2025.07.31
16:14:53 -03'00'

Flávio Demarco Moreli
Presidente

PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY

Assinado de forma digital por
PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=PEDRO
CASSAB CIUNCIUSKY
Dados: 2025.08.04 15:39:20 -03'00'

Pedro Cassab Ciunciusky
OAB/SP 267.796